

LEI Nº 615/03, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.

Autor: Vereador Moacir Augusto

“Institui o Dia Municipal da Criança e do Adolescente”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados
APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal da Criança e do Adolescente”, que ocorrerá, anualmente, no dia 06 de outubro.

Art. 2º - Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, o adolescente, aquele entre 12 e 18 anos de idade.

Art. 3º - A data ora instituída destinar-se-á, prioritariamente, para avaliação de trabalhos realizados, realizações de eventos e palestras educativas, bem como manifestações de apoio ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O dia de combate à violência contra a criança e o adolescente realizar-se-á sob a coordenação do “Conselho Municipal da Criança e do Adolescente”.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Azair Ramos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL